



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**BASE LEGAL:ART. 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021**

**1.OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de entidade sem fins lucrativos para cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mercado de trabalho e sua formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente e jovem, nos termos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei nº 14.133/2021.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Prestação de serviços técnicos especializados de gestão e execução de programa de aprendizagem profissional	Serviço	24 meses

1.2. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos de natureza técnico-administrativa e socioeducativa, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas de assistência social, inclusão produtiva e promoção do acesso de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho por meio da aprendizagem profissional.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.2. A aprendizagem constitui importante instrumento de formação técnico-profissional e inclusão social, permitindo ao adolescente/jovem o desenvolvimento de competências profissionais e pessoais em ambiente supervisionado e protegido.

2.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de suporte técnico especializado para operacionalização do programa de aprendizagem, considerando a complexidade administrativa, pedagógica e legal das atividades envolvidas.

2.4. A contratação visa assegurar:

- ✓ promoção da inclusão social e profissional;
- ✓ fortalecimento das ações socioassistenciais;
- ✓ formação técnico-profissional de adolescentes e jovens;
- ✓ apoio à política pública de proteção integral;
- ✓ acompanhamento técnico e pedagógico especializado.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na contratação de entidade sem fins lucrativos especializada na execução de programas de aprendizagem profissional.

3.2. A execução dos serviços abrangerá:

- ✓ recrutamento e seleção de aprendizes;
- ✓ capacitação técnico-profissional;
- ✓ acompanhamento pedagógico;
- ✓ supervisão administrativa;
- ✓ orientação socioeducativa;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- ✓ gestão documental e operacional do programa.

3.3. A solução contempla:

- ✓ planejamento;
- ✓ execução;
- ✓ monitoramento;
- ✓ acompanhamento;
- ✓ avaliação das atividades desenvolvidas.

3.4. A prestação será contínua durante toda a vigência contratual.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A entidade contratada deverá:

- ✓ possuir natureza jurídica sem fins lucrativos;
- ✓ atuar na assistência ao adolescente e educação profissional;
- ✓ possuir comprovada experiência em aprendizagem profissional;
- ✓ manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada à execução do objeto.

4.3. Entregáveis mínimos:

- ✓ relatórios periódicos de execução;
- ✓ acompanhamento pedagógico;
- ✓ controle administrativo dos aprendizes;
- ✓ suporte técnico-operacional à contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

## **5. SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

## **6. GARANTIA CONTRATUAL**

Dispensada, considerando a natureza da contratação e o interesse social envolvido.

## **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- ✓ prestação contínua dos serviços;
- ✓ atendimento presencial e/ou remoto;
- ✓ cumprimento das normas da aprendizagem profissional;
- ✓ observância da legislação trabalhista e socioassistencial;
- ✓ execução conforme demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução contratual observará a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A comunicação entre as partes ocorrerá formalmente.

8.3. A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O acompanhamento contratual ocorrerá mediante:

- ✓ relatórios periódicos;
- ✓ controle documental;
- ✓ fiscalização técnica e administrativa;
- ✓ avaliação da execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A avaliação considerará:

- ✓ regularidade da execução;
- ✓ qualidade técnica dos serviços;
- ✓ cumprimento das obrigações contratuais;
- ✓ efetividade das ações desenvolvidas.

9.2. Recebimento:

- ✓ provisório;
- ✓ definitivo.

9.3. Pagamento:

- ✓ mediante apresentação de nota fiscal;
- ✓ após atesto do fiscal do contrato;
- ✓ em até 10 (dez) dias úteis;
- ✓ condicionado à regularidade fiscal e trabalhista.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10.1. Modalidade: Dispensa de Licitação.

10.2. Fundamento legal: art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Justificativa:

- ✓ contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos;
- ✓ finalidade estatutária compatível com o objeto;
- ✓ atuação voltada à assistência social e educação profissional;
- ✓ reconhecida reputação ético-profissional;
- ✓ interesse público relevante.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10.4. Regime de execução:

- ✓ indireto;
- ✓ sem vínculo empregatício entre a Administração e os aprendizes.

## **HABILITAÇÃO**

A contratada deverá apresentar:

- ✓ habilitação jurídica;
- ✓ regularidade fiscal;
- ✓ regularidade trabalhista;
- ✓ qualificação técnica;
- ✓ documentação institucional;
- ✓ comprovação de finalidade social compatível.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Valor global estimado: R\$ 851.059,20 (oitocentos e cinquenta e um mil cinquenta e nove reais e vinte centavos)

11.2. A estimativa baseia-se:

- ✓ na proposta apresentada;
- ✓ na compatibilidade com os serviços ofertados;
- ✓ em contratações similares;
- ✓ na natureza continuada da execução.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2057 – PROJETOS E AÇÕES VOLTADAS PARA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FR: 15000000

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

13.2. Realizar acompanhamento técnico, pedagógico e administrativo dos aprendizes.

13.3. Disponibilizar equipe qualificada para execução do objeto.

13.4. Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

13.5. Apresentar relatórios periódicos de execução.

13.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução contratual.

13.7. Garantir observância às normas da aprendizagem profissional.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Fornecer informações necessárias à execução contratual.

14.2. Designar gestor e fiscal do contrato.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.4. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.

14.5. Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

15.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Parte integrante do Processo Administrativo nº 014/2026.

16.2. Vinculado à Dispensa de Licitação nº 010/2026.

16.3. Vinculado ao Contrato nº 017/2026.

16.4. Foro da Comarca de Malhador/SE.

Malhador/SE, 07 de maio de 2026.

  
**UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR**

Departamento de Compras

  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

Secretária Municipal de Assistência Social